



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

À CPL

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PARECER SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 11/2023. EMPRESA RS DE ALMEIDA MANUTENÇÃO ME. CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 11/2023. ART. 79, INCISO II, DA LEI N.º 8666/93 ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 006/2024

A Comissão de Licitação consulta a Assessoria Jurídica acerca da Rescisão do Contrato nº 11/2023, firmado entre a empresa **RS DE ALMEIDA MANUTENÇÃO ME** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**.

A CPL desta Casa solicitou manifestação desta Procuradoria Jurídica sobre a viabilidade de rescisão do Contrato nº 11/2023, firmado com a empresa **RS DE ALMEIDA MANUTENÇÃO ME**, que tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção de ar condicionados por demanda, com fornecimento e troca de peças, acessórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como transferência de aparelhos quando necessário, com garantia de todos os serviços, paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceitos na forma de serviços continuados, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, conforme Pregão Eletrônico n.º 19/2022.

No caso em comento, trata-se de rescisão contratual amigável, consoante previsto no art. 79, II, da Lei n.º 8.666/1993, que aduz:

Praça Olímpio Campos, nº 74 - Centro
Aracaju/SE - CEP: 49.010-040. Site: <https://www.aracaju.se.leg.br/>
E-mail: juridico@aracaju.se.leg.br





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observa-se que o legislador conferiu à Administração a prerrogativa de rescindir o contrato amigavelmente, mediante termo assinado entre as partes e desde que haja conveniência para a Administração.

Conforme Acórdão TCU 3567/2014-Plenário:

“O instituto da rescisão amigável previsto na Lei 8.666/1993 tem aplicação restrita. Em primeiro lugar, não é cabível quando configurada outra hipótese que daria ensejo à rescisão. Em segundo lugar, somente pode ocorrer quando for conveniente para a administração”.

Assim, o interesse da Administração em rescindir o contrato amigavelmente foi devidamente justificado no processo, uma vez que o saldo do presente foi anulado em 24 de outubro de 2023 e o empenho foi feito para o período de 04 (quatro) meses, não havendo saldo residual referente ao presente contrato, conforme disposto na Minuta da Justificativa da Rescisão do Contrato.

Verifica-se, assim, que o motivo apresentado para a rescisão não se enquadra dentre as hipóteses de rescisão unilateral previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93,

Praça Olímpio Campos, nº 74 - Centro
Aracaju/SE - CEP: 49.010-040. Site: <https://www.aracaju.se.leg.br/>
E-mail: juridico@aracaju.se.leg.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

autorizando a rescisão amigável com fulcro no art. 79, II, dessa lei, e em conformidade com o entendimento do TCU supracitado.

De qualquer forma, em ambas as hipóteses de rescisão contratual (unilateral e amigável), deve haver autorização do Gestor desta Câmara Municipal, conforme § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, a Cláusula Oitava do Contrato nº 11/2023 previu as hipóteses de rescisão contratual, vejamos:

“Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.”

Vê-se que o caput da cláusula se amolda à rescisão unilateral referida no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, enquanto o § 1º trata da rescisão por conveniência administrativa e a juízo do Contratante, hipótese em que a rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes contratantes, segundo o inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Diante de todo o exposto, opina-se pela **POSSIBILIDADE** da Rescisão do Contrato nº 11/2023, entre a empresa RS DE ALMEIDA MANUTENÇÃO ME e a Câmara Municipal de Aracaju, de forma **amigável**, seguidas as recomendações aqui aduzidas, com autorização do Gestor desta Casa Legislativa, com fundamento na Lei n.º 8.666/93.

Esse é o nosso parecer.

SMJ.

Aracaju, 12 de janeiro de 2024.

Thiago Guimarães Santos Meneses
Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24B2-6B2C-4FF0-23C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO GUIMARÃES SANTOS MENESES (CPF 046.XXX.XXX-62) em 12/01/2024 13:10:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/24B2-6B2C-4FF0-23C4>